



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI Nº 017/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, no âmbito do Município de Manoel Ribas, revogando a Lei nº 022/2022 de 01 de abril de 2022 e da outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município de Manoel Ribas, instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais do município.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura tem como atribuições:

I - Formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nas áreas de música, artes cênicas, plásticas, visuais e culturais, dança e literatura como fomento do patrimônio cultural;

II - Sugerir prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura no âmbito do Município;

III - Acompanhar as atividades culturais promovidas pelo Município, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o Poder Público;

IV - Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de Projetos Culturais;

V - Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre Projetos de caráter cultural, educacional e artístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

- VI** - Elaborar, aprovar e alterar se necessário, seu Regimento Interno;
- VII** - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- VIII** - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria;
- IX** - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- X** - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
- XI** - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a Sociedade Civil e o Governo Municipal no campo cultural;
- XII** - Incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;
- XIII** - Participar da elaboração do Plano Anual de ações artístico-culturais com Órgão Oficial de Cultura do Município;
- XIV** - Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições políticas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- XV** - Desenvolver por iniciativas próprias outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito municipal;
- XVI** - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- V** - 04 (quatro) membros de Organizações da Sociedade Civil de interesse público (OCIP), locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Cultura, assim como seus suplentes, serão nomeados e empossados através de Portaria Municipal;

§ 2º Os representantes referidos nos incisos bem como os seus suplentes, terão mandato com duração de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período;

§ 3º No caso de renúncia ou impedimento do Conselheiro Titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 5º. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura de Manoel Ribas terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, Secretário;

II - Comissões de trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III - Plenário;

Parágrafo único. A diretoria será eleita pelos membros do Conselho, por aclamação da maioria de seus membros titulares.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico do órgão oficial de Cultura do Município.

Art. 8º. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Cultura serão disciplinados em Regimento Interno elaborado após a posse de seus membros.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Lei nº 022/2022 de 01 de abril de 2022.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (29/03/2023).



JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

JOSE CARLOS DA SILVA CORONA

Data: 29/03/2023 10:28:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

